



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0002/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA/MG.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO: do dia 11 de setembro de 2019 até as 09h:00min do dia 12 de Outubro 2019.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: as consultas bem como os pedidos de esclarecimentos ao presente edital poderão ser formuladas de acordo com o item “3”.

PARA CONSULTAS: licitacao@miravania.mg.gov.br

TELEFONES: (38) 3615-8122

1. DO PREÂMBULO

O Município de Miravânia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá documentação para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Miravânia, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981/32, da Instrução Normativa nº. 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio e da Lei nº. 8.666/93.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Miravânia, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

As consultas bem como os pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento do envelope contendo a documentação, via INTERNET, para o endereço licitacao@miravania.mg.gov.br, ou por escrito para o endereço subscrito no cabeçalho, no horário de 07h30min as 17h30min.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

a) Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas neste Edital;

b) Que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional quando da prestação de serviços anteriores à Administração Direta ou Indireta do Município de Miravânia;

c) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;

d) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Miravânia;

e) Que se enquadre em alguma das hipóteses do art. 9º da Lei 8666.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1. Em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei n.º 8.666/93 é facultada a interposição de:

5.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

5.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

5.1.3. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir a autoridade competente devidamente informado, para decisão.

b) Da anulação ou revogação da Licitação, dirigido a Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

5.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



5.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

5.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

5.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação e, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de atendimento, de 07h30min às 17h30min.

5.7. Para a garantia do prazo, as impugnações e recursos poderão ser interpostos por meio eletrônico, no e-mail licitacao@miravania.mg.gov.br. Todavia, sua apreciação dependerá do protocolo do documento físico, devidamente assinado, perante a CPL no endereço apostado no cabeçalho, improrrogável, em dia anterior ao término do prazo do recurso/impugnação. Esclarece-se que neste caso, a tempestividade recursal será aferida com base na comprovação do recebimento do recurso/impugnação por meio eletrônico, sendo este um ônus atribuído ao recorrente/impugnante.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

6.1.1. Solicitação de credenciamento nos termos do Anexo I;

6.1.2 Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para exercício da serventia, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

6.1.3 Original ou cópia autenticada da cédula de identidade, nos termos do subitem 6.3;

6.1.4 Original ou cópia autenticada do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, nos termos do subitem 6.3;

6.1.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.6. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



6.1.7. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis).

6.1.8. O(s) atestado(s) deverá (ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu (ram), ou deverá (ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

6.1.9. Declaração nos termos do Anexo II.

6.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

6.3. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do credenciamento.

6.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.3.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.4. Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final para recebimento do envelope de documentação, com exceção para a certidão constante no subitem 6.1.2 que deverá possuir data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação conforme exposto.

6.4.1. Não se enquadram no subitem 6.4 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto ao(s) atestado(s) de capacidade técnica.

6.4.2 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O envelope contendo toda a documentação deverá ser protocolado, devidamente fechado, impreterivelmente no endereço, dentro do prazo e horários especificados abaixo:

LOCAL: Comissão Permanente de e Licitações, cujo endereço encontra-se no cabeçalho. DIA/HORÁRIO: do dia 11 de setembro de 2019 até as 09h:00min do dia 12/10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



7.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2019- CREDENCIAMENTO

7.2. O Município de Miravânia não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

7.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 07 deste edital. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é condição *sine qua nom* a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento da documentação dos interessados.

8.2 Serão credenciados leiloeiros oficiais, que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada no item 6, utilizando como critério de classificação crescente do profissional, o leiloeiro com nota de nomeação mais antiga conforme informação da Junta Comercial competente.

8.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.4. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

8.5. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 6 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

8.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

8.7. O resultado do julgamento será divulgado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



8.8. O credenciamento dos leiloeiros será efetivado por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do leiloeiro e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 25, caput e após regular realização de processo administrativo na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme minuta - Anexo III - parte integrante deste edital.

8.9. O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

8.10. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93. 8.11. O credenciado, quando convocado para a assinatura do contrato, deverá comprovar a regularidade dos documentos exigidos nos subitens 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 do presente edital.

8.12. A vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. 8.13. As despesas com a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, se houver, correrão por conta da Administração Municipal.

8.14. A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis inservíveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Miravânia, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando a ordem cronológica de classificação obtida por cada pregoeiro na definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, classificado segundo o maior tempo de registro perante JUCEMG, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do contrato.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

9.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Miravânia, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

9.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



previstas no item 10 deste edital. 9.3. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação. Em hipótese de credenciamento de mais de um leiloeiro oficial, a definição do responsável pela realização do Leilão, será atribuída àquele que tiver em primeiro lugar na ordem cronológica de classificados. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro oficial que o realizou, irá para o último lugar na ordem dos classificados, renovando-se essa ordem a cada Leilão realizado.

9.4. O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida à dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

9.5. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de carta ao endereço do Leiloeiro oficial.

9.6. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar a CPL, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

9.7. Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo III da Minuta de Contrato.

9.8. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

9.9. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

9.10. O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Miravânia.

9.11. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

9.12. No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 9.4 deste edital.

9.13. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

9.14. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

10. REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

10.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

10.2. A remuneração do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão, (conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/32).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

11.2. O interessado/contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame e da execução do contrato.

11.3. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no certame por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e/ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

11.4. O presente edital de credenciamento poderá ser utilizado por outros leiloeiros interessados, após a conclusão desta primeira fase, desde que solicitem formalmente suas inclusões, cumprindo todas as demais obrigações impostas neste edital.

11.5. Os possíveis futuros leiloeiros credenciados e aptos a serem contratados serão classificados em último lugar na listagem dos contratados;

11.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



11.7. A participação do interessado no certame implica em aceitação de todos os termos deste edital.

11.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Miravânia/MG.

11.9. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I - Solicitação de credenciamento
- Anexo II - Declaração
- Anexo III- Minuta de Contrato da prestação de serviços de leiloeiro.

Miravânia, 11 de Setembro de 2019.

Dayana Mota Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Miravânia.

Edital de Chamamento Público nº 0002/2019

(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço completo) à R: _____, nº: _____, Bairro: _____. Cidade: _____, vem requerer à Comissão Permanente de Licitação seu credenciamento no rol de leiloeiros desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 0002/2019.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO II
DECLARAÇÃO

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Miravânia.

Edital de Chamamento Público nº 0002/2019

Pelo presente instrumento _____ (nome e qualificação do leiloeiro oficial), _____ (endereço completo, telefone, fax), DECLARO que possuo ciência das obrigações previstas na minuta de contrato e das formas da realização dos leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, especialmente no Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio.

Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº. 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, DECLARO que possuo ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

DECLARO estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

DECLARO estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão. DECLARO, ainda, que o Contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la. Por fim, informo que o Contratante não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado. Assim, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Local, data

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA E

_____.

O Município de Miravânia, inscrito no CNPJ 01.612.491/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante e o Leiloeiro Oficial, (PREENCHER QUANTOS FOREM SELECIONADOS) _____, estabelecido no endereço _____, C.I. _____, CPF _____, regularmente registrado na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG sob a matrícula nº. _____, neste ato denominado leiloeiro celebram o presente contrato de prestação de serviços de leiloeiro, decorrente Edital de Chamamento Público nº. 0002/2019, Processo nº ____/20__, Inexigibilidade de Licitação nº ____/20__ em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Decreto nº 21.981/32 e Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de leiloeiro, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis do Município de Miravânia, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

1.2. A celebração do presente contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Miravânia, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



2.1. A vigência do presente contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

3.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Miravânia, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

3.3. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento, que será aferida de acordo ao maior tempo de registro na JUCEMG. Tal critério somente será aplicado, na hipótese de seleção/contratação de mais de um leiloeiro oficial conforme previsto no presente contrato.

3.4. O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

3.5. Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo I deste Contrato.

3.6. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

3.7. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

3.8. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



3.9. No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 9.4 do edital.

3.10. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

3.11. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante a vigência deste contrato, a realização do(s) leilão(ões) será(ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) por um representante do Contratante e pela Comissão Técnica de Avaliação dos bens inservíveis do Município.

4.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

4.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas. 4.4. Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de chamamento público nº. 0002/2019, além das que lhe comete a Lei 8.666/93, o Decreto Federal nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, bem como as seguintes listadas abaixo:

5.1. Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.

5.2. Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



- 5.3. Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos.
- 5.4. Informar ao Contratante qualquer situação que impossibilite a remoção do bem;
- 5.5. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda;
- 5.6. Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos.
- 5.7. Limpar e higienizar os bens.
- 5.8. Responder pela integridade quantitativa e qualitativa dos bens como fiel depositário, por todos e quaisquer danos causados, consoante às disposições dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;
- 5.9. Tomar as providências legais cabíveis, em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte ou no interior dos pátios. Comunicar o fato imediatamente ao Contratante;
- 5.10. Ressarcir ao Contratante, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto a integridade dos bens;
- 5.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposos, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 5.12. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 5.13. Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.
- 5.14. Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.
- 5.15. Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;
- 5.16. Possibilitar o livre acesso ao local de guarda/armazenagem dos bens, para verificação visual das condições de sua guarda e conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



- 5.17. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 5.18. Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;
- 5.19. Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.
- 5.20. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 5.21. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;
- 5.22. Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.
- 5.23. Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.
- 5.24. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão (ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.
- 5.25. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 5.26. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
- 5.27. No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 9.4 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



5.28. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante.

5.29. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

5.30. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

5.31. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

5.32. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

5.33. Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

5.34. Prestar contas ao Contratante, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão.

5.35. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:

5.35.1. Anulação ou revogação do leilão pelo Contratante;

5.35.2. Cancelamento do leilão por decisão judicial.

5.36. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Miravânia.

5.37. Responsabilizarem-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.

5.38. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.39. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



5.40. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

5.41. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.42. Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Contratante.

5.43. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

5.44. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, especialmente em relação aos bens a serem leiloados.

6.2. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.3. Realizar a chamada do leiloeiro, respeitando a ordem de classificação da lista do credenciados, para a escolha do leiloeiro que irá realizar cada leilão, considerando as regras e prazos de publicidade constantes no presente contrato.

6.4. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.5. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

6.6. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93. 6.7. Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA: REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

7.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

7.2. A remuneração do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



CLÁUSULA OITAVA: DO SIGILO

8.1. O leiloeiro, em razão da sua prestação de serviços ao Contratante, terá acesso a informações classificadas como segredo de negócio.

8.2. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, incluindo os próprios servidores do Contratante, exceto quando formalmente autorizados, quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

8.3. O leiloeiro obriga-se a:

8.3.1. por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;

8.3.2. instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

8.3.3. não transportar informações para fora do âmbito do Contratante sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força de contrato;

8.3.4. a não reproduzir, sem anuência do Contratante, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições;

8.4. O descumprimento de quaisquer dos termos previstos nesta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal do leiloeiro e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

8.5. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o leiloeiro e o Contratante, e abrangem, além das informações de que o leiloeiro venha a ter ciência, aquelas que já conhecem na presente data.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do leiloeiro, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência.

9.1.2. multas, nos seguintes percentuais:

9.1.2.1. multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



9.1.2.2. multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. As penalidades e multas serão aplicadas pelo Secretário Prefeito Municipal.

9.3. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

9.4. Na aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

9.4.1. No caso de aplicação da penalidade de inidoneidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

9.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o leiloeiro da plena execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de o leiloeiro:

10.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

10.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.1.3. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

10.1.4. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, salvo por motivo de força maior, devendo, entretanto, ser observada a hipótese prevista no art. 7º da Instrução Normativa nº. 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio;

10.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



10.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

10.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do leiloeiro;

10.1.8. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital; 10.1.9. Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

10.1.10. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

10.1.11. Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

10.1.12. Deixar de devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos no subitem 7.7 deste contrato;

10.1.13. Cometer falsidade ideológica;

10.1.14. Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Nesse caso, o leiloeiro responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o Contratante, como consequência, venha a sofrer;

10.1.15. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

10.1.16. Demais hipóteses previstas na legislação.

10.2. As responsabilidades imputadas ao leiloeiro, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o Contratante, não cessam com a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao leiloeiro, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

12.2. Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



12.3. A tolerância do Município de Miravânia com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato.

12.4. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

12.5. A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

12.6. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente contrato na Imprensa Oficial correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ANEXOS

14.1. Integram o presente contrato, independente de transcrição, o edital de chamamento público nº 0002/2019 e a documentação apresentada pelo leiloeiro quando do seu credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manga, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Miravânia/MG, ____ de _____ de 2019.

Raimundo Nonato Pereira Luna

Prefeito Municipal

Leiloeiro (s) Oficial (is).

Testemunhas:

1) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.491/0001-94



2) _____